



Câmara Municipal de Niterói

GABINETE DO VEREADOR BINHO GUIMARÃES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2026

MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 200/2026, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IPTU E À TCIL INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS INTEGRANTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA URBANO 1.

Art. 1º. O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 200/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a conceder remissão e/ou anistia de 100% (cem por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo – TCIL, lançamentos anual e complementar, relativos ao exercício de 2026 e anteriores, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, sobre os imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa Urbano 1, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.


BINHO GUIMARÃES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover aperfeiçoamento redacional e conferir maior segurança jurídica à aplicação do benefício fiscal previsto no Projeto de Lei nº 200/2026, especialmente quanto à abrangência dos créditos tributários referentes ao exercício de 2026.



Câmara Municipal de Niterói

GABINETE DO VEREADOR BINHO GUIMARÃES

A redação originalmente encaminhada faz referência aos “fatos geradores ocorridos até 1º de janeiro de 2026”, expressão que, embora tecnicamente compatível com a sistemática do IPTU e da TCIL — cujos fatos geradores ocorrem, em regra, no primeiro dia de cada exercício — pode ensejar dúvidas interpretativas quanto à inclusão de lançamentos complementares posteriormente constituídos ao longo do exercício financeiro de 2026.

Nesse contexto, a presente Emenda busca explicitar, de forma objetiva e tecnicamente adequada, que o benefício alcança os créditos tributários relativos ao exercício de 2026 e anteriores, inclusive aqueles decorrentes de lançamentos complementares, sem alterar a natureza, a extensão material ou a lógica operacional da proposição originalmente encaminhada pelo Poder Executivo.

A medida preserva integralmente a finalidade social do Projeto de Lei, voltada à promoção do direito à moradia, à redução das desigualdades sociais e à proteção das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa Urbano 1, ao mesmo tempo em que reforça a segurança jurídica necessária à correta implementação administrativa do benefício fiscal.

Importante destacar, ainda, que a alteração proposta não implica modificação substancial do impacto orçamentário-financeiro estimado, considerando que o estudo técnico que acompanha a Mensagem Executiva já contempla créditos vencidos e vincendos relativos ao exercício de 2026.

Dessa forma, a presente Emenda Modificativa busca apenas aperfeiçoar a redação da proposição legislativa, conferindo maior clareza normativa e evitando controvérsias interpretativas futuras acerca da abrangência temporal dos créditos alcançados pela remissão e anistia previstas no Projeto de Lei nº 200/2026.